

CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OSC PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº 031/2024
PROCESSO Nº	P398685/2024
OBJETO	O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO O CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) PARA, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, EXECUTAR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROSIEC NO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA , INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024 AO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024
DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL	14 DE NOVEMBRO DE 2024
DATA DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	26 DE DEZEMBRO DE 2024

O Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR através da transferência ordinária do Fundo Estadual da Cultura para os Fundos Municipais de Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023; com fundamento no Decreto Municipal nº 13.565/2015, da Política Cultural do Município de Fortaleza; na Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; nos termos do art.94, da Lei 18.012/2022 e a Instrução Normativa nº 01/2024 SECULT, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil(OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a Execução de Programa de Formação para Agentes Culturais.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/painel/>, no sítio <https://compras.fortaleza.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1.2. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público.

2. OBJETO

2.1. A proposta deste chamamento é selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parcerias voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura em Fortaleza. O objetivo principal é capacitar agentes culturais em atividades essenciais como: elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólios e currículos, prestação de contas relacionada ao cumprimento dos objetos pactuados, além da prestação de contas físico-financeiras. Também estão previstas oficinas de letramento racial, acessibilidade e diversidade, promovendo um aprendizado mais inclusivo.

2.2. As formações ocorrerão de forma híbrida, com atenção especial à acessibilidade para agentes culturais com deficiência (PCD). Essas ações buscam assegurar que os agentes culturais de Fortaleza estejam devidamente preparados para participar dos editais municipais, contribuindo para a democratização do acesso e fomentando a participação ativa de diversos segmentos da sociedade.

2.3. O chamamento está em consonância com o Plano Municipal de Cultura, reafirmando o compromisso de uma gestão cultural inclusiva, equitativa e acessível, proporcionando maior acesso aos editais e recursos para todos os agentes culturais da cidade.

2.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.5. É permitida a atuação em rede entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), através do Sistema de Protocolo Único SPU Virtual, disponível no sítio "spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br", sendo necessário realizar PRÉVIO CADASTRO, endereçados à Comissão de Contratação Especial de Licitações - CCEL, que os receberá e os encaminhará para apreciação e julgamento do órgão de origem, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir sobre as impugnações e esclarecimentos apresentados.

3.1.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão realizadas por meio do sistema Comprasfor (<http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>) e do Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da ação, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

4. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso financeiro previsto neste Edital será no valor global de **R\$ 126.923,08 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos)**, para os **06 (seis) meses de execução**.

4.2. O repasse dos recursos financeiros será efetuado em parcelas únicas, que deverão estar discriminadas na Proposta do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e ratificado pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR.

4.3. O repasse dos recursos financeiros poderá sofrer alterações para adequação às necessidades do Termo de Colaboração a ser celebrado.

4.4. As despesas decorrentes do presente Edital é oriunda do Fundo Nacional de Cultura, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32901 - Fundo Municipal de Cultura;

Classificação: 13.392.0194.1188.0002;

Elemento: 335041;

Fonte: 0.171000000000.

5. INSCRIÇÃO

5.1. Antes de iniciar a sua inscrição o proponente deverá atualizar junto ao Mapa Cultural suas comprovações culturais e informações pessoais.

5.2. As inscrições são gratuitas na modalidade virtual (Mapa Cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

5.2.1. O Edital ficará disponível no site compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br e no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> para conhecimento e apresentação de propostas dos interessados e de toda a sociedade no período de 30 dias (trinta dias), contados da data de sua publicação.

5.2.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os agentes responsáveis (proponente) pela inscrição deverão estar cadastrados como agente individual (Pessoa Física e/ou Jurídica) no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, e vincular na ficha de inscrição on-line.

5.3. As inscrições, poderão ser feitas até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.**

5.3.1. A SECULTFOR não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.**

5.4. Finalizado o período de inscrições conforme *item 5.3.* não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

5.5. Todas as informações da ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.**

5.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital, sendo desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

5.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sob pena de responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

5.8. Será vedada a inscrição extemporânea.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. Para os fins da legislação que rege o presente Edital de chamamento, considera-se OSC:

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e

capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.3. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- g)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, declaração, relação dos dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k)** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.5. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de Parceiros gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico <https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/>, devendo comprovar tal condição através de certificado emitido pela Controladoria Geral do Município, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de Habilitação na inscrição *on-line* pelo Mapa Cultural.

6.5.1. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

6.6. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável pelas OSC's participantes, dos termos, cláusulas e condições, que passarão a integrar as obrigações das Organizações da Sociedade Civil, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil autorizam também, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, para que a mesma os disponibilize para utilização em futuras ações institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

- I** – É vedada a participação de pessoa física;
- II** – As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- III** – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV** – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V** – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;
 - c)** a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI** – Tenha sido punida com uma das seguintes ações:
- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VII** – Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;
- VIII** – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;
- IX** – Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- a)** cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;
 - b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c)** considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” deste inciso.

7.2. Na ocorrência das situações descritas no *item 6*, deverá ser observado que:

- I** - Nas hipóteses de existência das vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e

fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

II - Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

III - Não serão considerados débitos, que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

IV - As vedações previstas para dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

V - Não serão considerados membros de Poder os integrantes do Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção será realizada em 02 (duas) fases:

8.1.1. Primeira fase: qualificação dos projetos, dedicada à análise do Plano de Trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida pela Comissão de Avaliação Técnica que fará a análise técnica dos projetos, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da sociedade civil contratados do banco de pareceristas e 01 (um) servidor efetivo da SECULTFOR (ou da Prefeitura Municipal de Fortaleza), que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

8.1.2. Segunda fase: será conduzida pela Comissão de Avaliação Técnica, avaliada a documentação relacionada à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, de caráter eliminatório.

8.2. Cada membro da Comissão de Avaliação Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

8.3. A Comissão de Avaliação Técnica deverá **DESCLASSIFICAR** a OSC que não se adequar ao objeto do Edital.

9. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA PRIMEIRA FASE: QUALIFICAÇÃO DE PROJETO

9.1. Documentação análise técnica

I - Ficha de inscrição (Mapa Cultural);

II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I);

- III - Portfólio contendo histórico de atuação do proponente (OSC), descrevendo as experiências realizadas no âmbito cultural e formativo;
- IV - Currículo, preferencialmente em formato PDF, do responsável pela Coordenação do Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultura;
- V - Ficha técnica com **NOMES e FUNÇÕES** da equipe de produção;
- VI - Currículo dos envolvidos na ficha técnica;
- VII - Carta de anuência **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- VIII - Emanta dos cursos (carga horária, metodologia, conteúdo);
- IX - Documentos (currículo, contratos, termos, declarações, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, fotos, etc.) que comprovem que a OSC tem, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades no âmbito artístico e/ou cultural; as declarações poderão ser emitidas por órgãos públicos ou privados;

9.2. Os documentos apresentados devem constar a data e/ou o ano para servir como comprovação do tempo de experiência de atividades culturais e artísticas.

9.3. O não cumprimento das exigências documentais listadas ou a apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na inabilitação do proponente.

9.4. Documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, e assinados por meio de certificado digital e não serão aceitos documentos com assinatura coladas. Recomendamos a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que concede a assinatura digital (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

9.5. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento (Ex.: serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários).

9.6. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao Mapa Cultural deverá estar salvo em formato PDF.

9.7. A SECULTFOR não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado no ato da inscrição.

9.8. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

9.9. Os links com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

9.10. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube <https://www.youtube.com/> ou Vimeo <https://vimeo.com.>

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

10.1. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.2. As propostas serão analisadas pela Comissão, tendo por base os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
DA PROPOSTA			
a) Cronograma das ações a serem executadas;	2	0 - 4	08
b) Proposta Metodológica;	2	0 - 4	08
c) Indicadores de cumprimento de metas;	2	0 - 4	08
d) Indicadores de cumprimento de prazos;	2	0 - 4	08
e) Metas a Serem Atingidas.	2	0 - 4	08
DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
f) Tempo e experiência da instituição candidata na			

realização de formações no campo cultural;	2	0 - 4	08
g) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio da instituição e currículos da equipe envolvida com a função a ser exercida;	3	0 - 4	12
h) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 - 4	12
TOTAL			72

10.3. A pontuação máxima de cada projeto será de 72 (setenta e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de avaliação. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.3.1. Serão desclassificados a proposta que não obtiver o mínimo de 36 (trinta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos.

11. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA SEGUNDA FASE: HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E FINANCEIRA

11.1. Habilitação Jurídica: de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Contratação Especial de Licitações - CCEL da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

1.1.1. Documentação Jurídica

- I** - Ficha de inscrição (Mapa Cultural);
- II** - Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;
- III** - Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro e eventuais alterações consolidadas;
- IV** - Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- V** - Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 02 (dois) anos;
- VI** - Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;
- VII** - **Anexar Certidão** Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VIII** - Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade com RG, CPF e endereço de cada um deles;

IX - Anexar Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;

X - Anexar Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem débitos Municipais até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);

XI - Anexar Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Estado sede da OS, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem débitos Estaduais até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);

XII - Anexar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem dívidas ativas e em situação positiva quanto aos tributos federais até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);

XIII - Anexar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem débitos trabalhistas até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);

XIV - Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo (como conta de água, luz ou telefone), entre outros, que comprovem que a OSC tem domicílio fiscal de sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social, no Município de Fortaleza;

XV - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme (Anexo IV);

XVI - Declaração de não-impedimento dos dirigentes das Organizações e Relação dos Dirigentes da Entidade, (Anexo V);

XVII - Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção, conforme (Anexo VI);

XVIII – CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO Cadastro Geral de Parceiros, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico <https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/>.

11.2. Todas as Certidões apresentadas devem estar válidas até a data do último dia de inscrição.

11.2.1. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na Inabilitação ou **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

12. PROCEDIMENTOS GERAIS

12.1. Finalizado o período de inscrições, a SECULTFOR elaborará Relatório de Inscritos e anexará o documento ao SPU, encaminhando os autos do processo para a Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR.

12.2. Em seguida, a Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR, divulgará a lista de inscritos encaminhada pela SECULTFOR, e encaminhará os autos para a referida Secretaria para análise dos documentos de avaliação das propostas por parte da Comissão de Avaliação Técnica.

12.3. Nesta fase não caberá pedido de recurso.

12.4. A SECULTFOR elaborará Relatório Técnico detalhado, devidamente datado e assinado por todos os integrantes da Comissão de Avaliação Técnica, contendo os motivos de classificação e desclassificação de cada proponente.

12.5. Após a finalização da análise pela Comissão de Avaliação Técnica e elaboração de Relatório Técnico, a SECULTFOR juntará ao processo SPU o mencionado relatório, bem como os documentos de avaliação técnica dos participantes inscritos e os documentos de habilitação dos participantes classificados e encaminhará o processo para a Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, para fins de análise da habilitação jurídica.

12.6. Após análise das Comissões, o Resultado Preliminar, contendo o Resultado de Análise dos Documentos de Avaliação Técnica e o Resultado de Habilitação será publicado no sítio <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>, no Diário Oficial do Município – DOM iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso do Resultado Preliminar, contendo o Resultado de Análise dos Documentos de Avaliação Técnica e o Resultado de Habilitação.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados no prazo legal de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, endereçados à Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, informando o número deste Chamamento Público e o órgão interessado, cabendo igual período para contrarrazões, imediatamente após a finalização do prazo recursal.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, mediante **PRÉVIO CADASTRO**, devendo ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e protocolados na Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, a qual os encaminhará para a apreciação e julgamento do órgão de origem.

13.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

13.5. Havendo Recurso ou Contrarrazões, todas as participantes do Chamamento Público serão comunicadas através de publicação em Diário Oficial do Município – DOM, bem como através do sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

13.6. Decidido o Recurso Administrativo pela Secretaria de Cultura do Município de Fortaleza, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM, bem como no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a análise e decisão dos recursos, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR divulgará o Resultado final com o nome dos proponentes classificados e classificáveis no site [https://compras.fortaleza.ce.gov.br/](https://compras.fortaleza.ce.gov.br) e publicadas no Diário Oficial do Município - D.O.M. <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade da Organização Social acompanhar a atualização dessas informações.

14.1.1. Não caberá recurso do resultado final.

14.2. A Homologação do chamamento público será divulgada no site <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e publicadas no Diário Oficial do Município - D.O.M. <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados.

15. TERMO DE COLABORAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

15.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 08 (oito) dias corridos para comprovar a regularidade das certidões na convocação, para assinar o Termo de Colaboração, de forma presencial ou eletrônica, sob pena de decair o direito de prestar o serviço. Caso não envie o termo assinado no prazo estabelecido ao setor mencionado, independentemente de notificação, será convocado o classificável.

15.1.2. A SECULTFOR convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a instituição declarada Classificada através do presente Chamamento.

15.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes

neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho.

15.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões dispostas neste Edital estiverem com prazo de vigência expirado, novas certidões serão solicitadas à instituição selecionada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-las, sob pena de não celebração da parceria.

15.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas neste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e imediatamente será convocada a primeira classificável para celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.4.1. Caso a OSC classificável aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados neste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.5. No período entre a apresentação da documentação prevista no *item 11* e subitens deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.7. Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

15.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019/2014.

15.9. A OSC declarada classificada no presente Chamamento Público deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes no momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

15.10. O Termo de Colaboração decorrente do presente Edital de Chamamento Público terá duração de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura e publicação no D.O.M, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

15.11. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

15.12. A OSC deverá, no ato da assinatura do termo, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, junto ao **Banco Santander**.

15.13. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Colaboração, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

16. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Cabe à SECULTFOR acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, todas as ações. A Organização deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, juntamente com a prestação de contas.

16.2. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, a instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

16.3. A OSC selecionada somente poderá substituir a equipe técnica apresentada por ocasião da celebração do Termo, mediante autorização prévia da equipe técnica da SECULTFOR, que analisará se a pessoa a ser contratada atende às exigências contidas no presente Edital.

16.4. A apresentação de contas pela OSC deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação, devidamente justificada, pela OSCselecionada.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC parceira.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência decorrente desta Chamada Pública é de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas nos termos do Termo de Colaboração e das legislações aplicáveis da Lei 13.019/2014.

19. OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria, inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

19.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da Organização Social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

19.3. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações Sociais mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

20.2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

20.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

20.4. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências previstas no § 2º do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

20.5. Para o Termo de Colaboração celebrado será nomeado um Gestor e um Fiscal, que deverá ser agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

20.6. Será impedido de participar, como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, pelo menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes - (art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

21. PENALIDADES

21.1. A SECULTFOR poderá rescindir unilateralmente o instrumento quando houver inexecução do objeto ou descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu art. 73, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

21.2. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As OSCs participantes e a OSC vencedora devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de seleção e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução de contrato;

b)Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução de contrato;

c)Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)Prática obstrutiva:

e.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital;

e.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a OSC participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento e à execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23.2. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado por interesse público, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.4. É facultado à Comissão de Avaliação Técnica e/ou a Coordenação de Criação e Fomento da SECULTFOR promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Avaliação Técnica.

23.6. As prestações de contas deverão ser arquivadas pelas OSC's parceiras, por um prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

23.7. Caso não surjam interessados ou não forem apresentadas propostas válidas e o certame não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, possibilita-se à Administração Pública Municipal contratar diretamente Organização da Sociedade Civil (OSC), para garantir a execução do objeto.

23.8. O proponente selecionado deverá DIVULGAR o APOIO da Secretaria Municipal da Cultura por intermédio da SECULTFOR, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação.

23.9. A confecção das peças de comunicação produzidas devem estas devem ser submetidas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis anteriores às apresentações, à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, secultfor@gmail.com, para análise e aprovação, destacando a obrigatoriedade de se constar o brasão da Prefeitura Municipal de Fortaleza e a marca do governo do Estado do Ceará, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, além dos seguintes dizeres: **“Esta obra foi custeada pelo Governo do Estado do Ceará com recursos oriundos do repasse diretamente do Fundo Estadual da Cultura (FEC) aos Fundos Municipais de Cultura, que visam fortalecer as políticas públicas de cultura.”**.

23.10. Orienta-se que todas as OSC observem, em suas propostas, a equidade de gênero, visando ao enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.11. Os casos omissos neste edital, no que se refere à habilitação técnica, serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, que terá a competência de julgar em primeira instância. Em situações

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

de impasse ou quando não for possível chegar a uma decisão, a questão será encaminhada ao Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza, que terá a palavra final.

23.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenação de Criação e Fomento COCRIF, pelo e-mail cocrif.secultfor@secultfor.fortaleza.ce.gov.br.

23.13. O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Anexo I - Plano de Trabalho;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;
- Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI - Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2024.

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
Plano de Trabalho de Convênio		Nº do Termo de Referênci a:	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PARCEIRO INTERESSADO			
<u>Proponente/Convenente</u>			
NOME:		CPF/CNP J:	
Interveniente <preencher quando for o caso>			
NOME:		CPF/CNP J:	
Executor			
NOME:		CPF/CNP J:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Valor:		Data do Plano de Trabalho :	
Categoria:			

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Nome do projeto:					Nº de inscrição:		
Objeto:							
Público-Alvo:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO							
Início:					Fim:		
V – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO			
	UNIDADE	QUANTIDADE		Data Inicial	Data Final		
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	Data Inicial	Data Final		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESP	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

						ESA	DESPESA
1.1.1							
1.1.2							
1.1.3							
META 2	INDICADOR FÍSICO			VALOR TOTAL	PERÍODO		
	UNIDADE	QUANTIDADE	Data Inicial		Data Final		
ETAPA 2.2	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	Data Inicial	Data Final		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
2.1.1							
2.1.2							
2.1.3							

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

TOTAL METAS						
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO						
VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
VALORES	DESCRIÇÃO		%	VALOR (R\$)		
	VALOR TOTAL:		%			
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secultfor):		%			
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)		%			
CRONOGRAMA DE REPASSE						
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO			VALOR (R\$)		
	2023					
	TOTAL					
VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
REPASSE (90%)	META 1	META 2	META 3	META Nº	SOMA	
___/___/___						

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

SUB-TOTAL					
<u>ASSINATURA DO PROPONENTE</u>			<u>APROVAÇÃO DO CONCEDENTE</u>		
_____ ____/____/____			_____ ____/____/____		
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>			<Local>, <dia>/<mês>/<ano>		
_____ _____			_____ _____		
Representante do Proponente			Gestor / Ordenador de Despesa		

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A proposta deste chamamento é selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parcerias voltadas ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura em Fortaleza. O objetivo principal é capacitar agentes culturais em atividades essenciais como: elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólios e currículos, prestação de contas relacionada ao cumprimento dos objetivos pactuados, além da prestação de contas físico-financeira. Também estão previstas oficinas de letramento racial, acessibilidade e diversidade, promovendo um aprendizado mais inclusivo.

As formações ocorrerão de maneira híbrida, com atenção especial à acessibilidade para agentes culturais com deficiência (PCD). Essas ações buscam assegurar que os agentes culturais de Fortaleza estejam devidamente preparados para participar dos editais municipais, contribuindo para a democratização do acesso e fomentando a participação ativa de diversos segmentos da sociedade.

O chamamento está em consonância com o Plano Municipal de Cultura, reafirmando o compromisso de uma gestão cultural inclusiva, equitativa e acessível, proporcionando maior acesso aos editais e recursos para todos os agentes culturais da cidade.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR aderiu ao Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura – PRO- SIEC, ação regulada pela pelo Decreto Federal nº 11.740/2023; com fundamento no Decreto Municipal nº 13.565/2015, da Política Cultural do Município de Fortaleza; na Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; nos termos do art. 94, da Lei 18.012/2022, e pela Instrução Normativa no 01/2024/SECULT que pretende realizar um acompanhamento para a implementação dos Sistemas Municipais de Cultura - SMCs, em todo o Estado, visando colaborar na elaboração dos seus elementos constitutivos, de forma

a integrarem o Sistema Estadual de Cultura. Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

2.3. Nessa perspectiva, o xxx destinará o valor de recurso financeiro previsto neste edital é de R\$ 126.923,08 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), para os 06 (seis) meses de execução.

3. AÇÕES

AÇÃO 1 – OPERACIONALIZAÇÃO: capacitar agentes culturais em atividades essenciais como: elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólios e currículos, prestação de contas relacionada ao cumprimento dos objetivos pactuados, além da prestação de contas físico-financeira. Também estão previstas oficinas de letramento racial, acessibilidade e diversidade, promovendo um aprendizado mais inclusivo.

4. METAS

4.1. META 1 – RECURSOS E INVESTIMENTOS EM ACESSIBILIDADE PARA AS FORMAÇÕES: As formações ocorrerão de maneira híbrida, com atenção especial à acessibilidade para agentes culturais com deficiência (PCD). Essas ações buscam assegurar que os agentes culturais de Fortaleza estejam devidamente preparados para participar dos editais municipais, contribuindo para a democratização do acesso e fomentando a participação ativa de diversos segmentos da sociedade.

4.2. META 2 – EQUIPES SUPORTE: Tempo e experiência da instituição candidata na realização de formações no campo cultural e capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio da instituição e currículos da equipe envolvida com a função a ser exercida.

4.3. META 3 – REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO: consonância com o Plano Municipal de Cultura, reafirmando o compromisso de uma gestão cultural inclusiva, equitativa e acessível, proporcionando maior acesso aos editais e recursos para todos os agentes culturais da cidade.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1.Essas ações buscam assegurar que os agentes culturais de Fortaleza estejam devidamente preparados para participar dos editais municipais, contribuindo para a democratização do acesso e fomentando a participação ativa de diversos segmentos da sociedade.

5.2. Agentes culturais instruídos acerca dos Editais lançados e das regras de execução e prestação de contas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência do Termo de Colaboração a ser instrumentalizado entre o Município de Fortaleza e a Organização da Sociedade Civil selecionada será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sempre que houver interesse das partes. O prazo de execução contratual iniciará concomitantemente com o de vigência, durando, igualmente, 06 (seis) meses.

7. RECURSOS FINANCEIROS/REPASSE DOS RECURSOS

7.1. A Organização Social deverá apresentar um cronograma de desembolso para um valor global de **R\$ 126.923,08 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos)**, destacando os custos de pessoal, custeio, de insumos e investimentos, conforme modelo anexo, para um período de 06 (seis) meses de execução. Os eventuais aditivos poderão ser formalizados durante o prazo de vigência contratual.

7.2. O repasse dos recursos financeiros será efetuado em parcelas únicas, que deverão estar discriminadas na Proposta do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e ratificado pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR.

7.3. O repasse dos recursos financeiros poderá sofrer alterações para adequação às necessidades do Termo de Colaboração a ser celebrado.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos serão de responsabilidade da Organização Gestora, tendo em vista a especificidade para operacionalização dos recursos advindos da Lei.

9. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

9.1. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência.

10.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços à Cultura Municipal, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

10.4. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à execução, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

10.5. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas.

10.6. Elaborar e submeter Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos.

10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.8. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente TERMO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA.

10.9. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas.

10.10. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso.

10.11. Abrir conta bancária específica, no Banco Santander, para fins de movimento dos recursos oriundos deste TERMO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão.

11.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, às atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico assistencial para a execução do objeto.

11.3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços.

11.4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste Termo de Colaboração.

11.5. Emitir o Termo de Encerramento, atestando o cumprimento das condições contratuais.

12. PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTES CONTRATO

12.1. O município de Fortaleza, por meio deste Termo de Colaboração, almeja obter o suporte necessário para garantir a qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos por meio da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022. Assim, a Organização Social PARCEIRA será responsável por colaborar com o Município de Fortaleza, por meio da SECULTFOR, para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.399, e em seu Decreto Regulamentador, de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

13. PLANO DE TRABALHO

13.1. O Plano de trabalho compreende os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas no objeto deste Plano de Ação e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Etapas para a execução das ações e atividades para o alcance das metas;
- b) Cronograma de execução das ações e atividades para o alcance das metas;
- c) Indicadores de cumprimento de metas e propostas;
- d) Plano de aplicação dos recursos;
- e) Cronograma de desembolso.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Serão desclassificados os PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:

- a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e investimento e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis;
- b) Não apresentam plano orçamentário de custeio e investimento;
- c) Não atendem plenamente às exigências do Edital.

14.2. Critérios de Classificação do Plano de trabalho:

14.2.1. Este item será avaliado através da análise do conteúdo do Plano de trabalho, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

- a) Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por tipo de serviço, devendo abordar o detalhamento das ações de todos os serviços contratados;
- b) Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços, garantindo o alcance das metas com qualidade;
- c) Especificação dos Recursos Humanos;
- d) Organização das atividades de apoio relevantes para a execução das atividades descritas;
- e) Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços.

14.3. Critérios de pontuação

14.3.1. As propostas serão analisadas pela Comissão, tendo por base os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
DA PROPOSTA			
a) Cronograma das ações a serem executadas	2	0 - 4	08
b) Proposta Metodológica	2	0 - 4	08
c) Indicadores de cumprimento de metas	2	0 - 4	08
d) Indicadores de cumprimento de prazos	2	0 - 4	08
e) Metas a Serem Atingidas	2	0 - 4	08
DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
f) Tempo e experiência da instituição candidata na realização de formações no campo cultural.	2	0 - 4	08
g) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio da instituição e currículos da equipe envolvida com a função a ser exercida.	3	0 - 4	12
h) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 - 4	12
TOTAL			72

14.4. A pontuação máxima de cada projeto será de 72 (setenta e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de avaliação. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a", caso persista o empate será considerada a maior

pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

14.4.1. Serão desclassificados a proposta que não obtiver o mínimo de 36 (trinta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Nº	DESCRIÇÃO
1	Oficina de elaboração de projeto;
2	Cadastramento no mapa cultural;
3	Criação de portfólios e currículos;
4	Prestação de contas relacionada ao objeto pactuados e prestação de contas físico financeira;
5	Oficinas de letramento racial;
6	Oficina de acessibilidade;
7	Oficina sobre diversidade.

15.1.PRES KIT:

	DESCRIÇÃO
1	Bloco para anotações;
2	Caneta;
3	Bolsa/ sacola;
4	Certificado

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

EDITAL Nº 10347 | PROCESSO ADM. Nº P398685/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024

16.2. A Instituição será responsável pela autorização do órgão responsável pela política de meio ambiente do município acordando sobre os limites de emissão de sons e horários estabelecidos para tal permissão.

16.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza.

16.4. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenação de Criação e Fomento - COCRIF, e-mail cocrif.secultfor@secultfor.fortaleza.ce.gov.br .

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº P398685/2024

Termo de Colaboração nº XX/2024 que entre si celebram o município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, e a Organização da Sociedade Civil [XXX].

O município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, CNPJ nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 1040, Joaquim Távora, CEP: 60.135-100, nesta Capital, doravante denominada SECULTFOR, neste ato representada por seu Secretário, Elpídio Nogueira Moreira, residente e domiciliado nesta Capital; e o(a) [inserir nome da Organização da Sociedade Civil], CNPJ nº [XXX], com endereço em [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO (A), representado(a) neste ato por [inserir nome do representante], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições do **CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OSC PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, publicado no Diário Oficial no dia [XXX]; seguindo as orientações da Política Pública regulamentada através dos Decretos Municipais nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, nº 15.126, de 28 de setembro de 2021, e nomeada por Atos juntados ao processo administrativo de que trata este chamamento, para a escolha da proposta mais vantajosa, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021. Esse termo de colaboração se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo nº P398685/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a capacitação de agentes culturais em atividades essenciais como: elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólios e currículos, prestação de contas relacionada ao cumprimento dos objetivos pactuados, além da prestação de contas físico-financeira. Também estão previstas oficinas de letramento racial, acessibilidade e diversidade, promovendo um aprendizado mais inclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIAS

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECULTFOR que acompanhará a execução dos trabalhos através dos agentes públicos designados para gestão e fiscalização, sendo o(a) Sr. (a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX] ou matrícula nº, o GESTOR(A) do instrumento, o(a) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo (a) Sr (a). [XXX], inscrito (a) no CPF sob o nº [XXX] ou matrícula nº, designado (a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULTFOR os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a Secretaria Municipal da Cultura e o(a) Parceiro(a) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – SECULTFOR

- a)** Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ XXX (XXX), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b)** Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- c)** Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro(a), avaliando os seus resultados e reflexos;
- d)** Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e)** Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f)** Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g)** Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h)** Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i)** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a)** Abrir conta específica para que a SECULTFOR efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b)** Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c)** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULTFOR para este fim;
- e)** Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULTFOR, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f)** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- g)** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i)** Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULTFOR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j)** Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULTFOR e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k)** Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l)** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m)** Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

n) Restituir à SECULTFOR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- o) Prestar contas à SECULTFOR dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;
- p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente.

III - OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência da data de sua assinatura e publicação até o dia [XXX].

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONTA BANCÁRIA

6.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo R\$ XXX (XXX), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, na dotação orçamentária nº XXX, que serão creditados em conta bancária específica Banco **SANTANDER**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência [XXX]; operação [XXX]; conta [XXX].

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULTFOR por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULTFOR, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Termo de encerramento da execução do objeto;
- b)** Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c)** Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d)** Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e)** Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei complementar Nº 122, de 12.08.13 (D.O 20.08.13).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto nº 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta dias); e, unilateralmente, pelo Município, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da Instituição Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULTFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela CLFOR, no site <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M). <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões com a OSC, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, publicada no Diário Oficial, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita.

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará imediatamente após o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

- I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- II - valores transferidos pela administração pública distrital;
- III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, [data da assinatura]

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR

Responsável legal pela Organização da Sociedade Civil
[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

O (A), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz .

Fortaleza, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES DA OSC (ART. 27, DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016) E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fortaleza, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DO LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”:(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Fortaleza, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WTPIWTBA

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3870886 e código WTPIWTBA

ASSINADO POR: